FERROESTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº097/2017

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

TENDO EM VISTA o disposto na Resolução CGE 009/2014, da Controladoria Geral do Estado do Paraná que define a atuação e competência dos Agentes de Controle Interno,

RESOLVE:

I – Definir os objetivos e regulamentar as atribuições do Agente de Controle Interno desta Companhia, conforme disposto na Resolução CGE 009, conforme abaixo:

Objetivo:
Acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, bem como, o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da FERROESTE, bem como propor medidas e ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas.

Atribuições:
I - atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Controle Interno da CGE – Controladoria Geral do Estado, atendendo as suas orientações técnicas;

II - observar os dispositivos legais pertinentes às atividades do Agente de Controle Interno, especialmente o contido no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 78 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº. 15.524 de 5 de junho de 2007, Decreto Estadual nº. 9.978, de 23 de janeiro de 2014, Resolução Nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado e demais normas regulamentadoras;

III - dar ciência à Coordenadoria de Controle Interno da CGE – Controladoria Geral do Estado, por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC;

IV - seguir o plano de trabalho da Coordenadoria Geral do Estado por meio de Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC;

V - participar das discussões de elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito de seu Órgão/Entidade;

FERROESTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VI - acompanhar a implementação das recomendações feitas pela Coordenadoria de Controle Interno da Coordenadoria Geral do Estado;

VII - acompanhar as publicações oficiais da Controladoria Geral do Estado;

VIII - definir o escopo dos processos e procedimento que servirão de subsídio para a avaliação das ações executadas a responder aos quesitos;

IX - informar a CGE, os problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento dos trabalhos junto ao SIAC (Sistema Integrado de Avaliação e Controle);

X - receber e encaminhar, tempestivamente, à CGE os formulários devidamente respondidos;

XI - acompanhar a execução dos planos de ação elaborados pelos gestores e aprovados pela CGE;

XII - encaminhar relatórios à CGE, relativos às ações desenvolvidas no órgão;

XIII - encaminhar relatório e parecer do Controle Interno ao setor responsável pela prestação de contas anual, em tempo hábil e ainda de acordo com os prazos estabelecidos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

XIV - apoiar o Tribunal de Contas;

XV - atender demais ações definidas pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

II - A responsabilidade do Agente de Controle Interno limitar-se-á à avaliação executada sobre o escopo definido para realização de sua atividade, o qual deverá contemplar os objetos definidos pela Coordenadoria de Controle Interno, através da edição de Instrução Normativa.

III - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente

Carlos Roberto Fabro
Diretor Administrativo e Financeiro